

ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(A) DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ

Pregão Eletrônico – ARSER/CPL nº 23/2018

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió/AL.

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.242.978/0001-83, com sede na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4 A, Lote 17, Tabuleiro dos Martins, Maceió, Alagoas, neste ato representada por seu Representante Legal - Procurador, o Sr. Fernando Antônio Siqueira de Oliveira, portador do RG nº 747444 SSP/AL, e CPF nº 470.392.484-68, e assim representante legal, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor o presente.

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Acerca da proposta apresentada pela empresa R F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, que não atendem as exigências contidas no Termo de Referência.

#### **DO PRAZO**

Trata o art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93, acerca do prazo para recurso das decisões tomadas pelo(a) pregoeiro(a) do processo em referência.

Tendo em vista que o Sr. Pregoeiro sagrou as empresas vencedoras do presente processo no dia 14 de Março de 2017, o presente recurso encontra-se tempestiva na forma da lei, acabando o seu prazo no dia 19 de março, por tratar-se de dias úteis.

Com isto, o presente encontra-se conforme a lei, dentro dos prazos estipulados.

## DA RAZÃO PARA IMPUGNAÇÃO

O Objeto pretendido com a realização do Pregão Eletrônico – ARSER/CPL nº 23/2018, é Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió/AL.

Ocorre que a empresa R F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, vencedora do lote 01 desta licitação, apresentou em sua proposta para o item 01 – Biscoito cream cracker integral, a marca Pilar. Se analisarmos as especificações, veremos que a mesma não atende ao solicitado no Termo de Referência.

Observe:

“Biscoito integral, tipo Cream Cracker - pacote de **400g.**” (grifo nosso)

Ora, a especificação do item no Termo de Referência dispõe que o produto deverá conter 400g e a marca apresentada pela empresa vencedora do lote 01 não condiz com essa especificação pois a mesma produz biscoito cream cracker integral de 420g. Ou seja, a gramatura do produto exigido não condiz com a marca apresentada.

Outrossim, a especificação do item 16 diz:

“Sal **refinado** iodado, embalagem com 01kg” (grifo nosso)

Vejamos que esta especificação refere-se a um produto refinado e o a marca apresentada pela empresa RF não produz este produto refinado. A marca apresentada, Miramar, produz apenas o sal moído iodado. Analise então que mais uma vez a empresa não atendeu as especificações do Termo de Referência, estando sua proposta em desacordo com as condições do edital devendo a mesma ser desclassificada.

Com isto, fica claro que os dois produtos são diferentes mesmo sendo originários do milho.

A especificação do produto é clara e a proposta de preço apresentadas pela licitante vencedora deste certame ofereceram a Prefeitura um produto divergente da especificação exigida. Ora, tratando este requisito e analisando os custos desses produtos com base na elaboração da nossa proposta de preços, afirmo que nossa empresa se sentiu prejudicada por cotar um produto correspondente a especificação exigida, assim como outras empresas que participaram do certame, e o senhor pregoeiro sem analisar tecnicamente as especificações dispostas no edital classificou e declarou vencedora do lote 01 a empresa R F COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA



JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
Rua José Vieira, s/n, Quadra 4 A, Lote 17 –  
Tabuleiro dos– CEP 57081-520 - Maceió – AL.  
Fone: +55 (0xx82) 3324-1433

## PEDIDO

Diante disto, resta o presente para requerer o acolhimento da petição, desclassificando a empresa sagrada até então vencedora, e voltando a fase de classificação de proposta para que sejam analisadas as propostas apresentadas pelos outros licitantes afim de encontrar aquela que atenda fielmente parâmetros exigidos no Termo de Referência.

Na certeza do acolhimento das razões apresentadas, aguardamos resposta no prazo legal, conforme lei em vigor.

Maceió/AL, 16 de Março de 2018.

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
Fernando Antônio Siqueira de Oliveira  
Representante Legal - Procurador